



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º3/ORÇ/2009

Destinatários: Todos os serviços da administração pública regional

ASSUNTO: Tratamento orçamental de montantes pagos a trabalhadores do regime de protecção social convergente na protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção.

A **Lei n.º 4/2009**, de 29 de Janeiro define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas, nomeadamente no que se refere ao regime de protecção social convergente aplicável aos trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público, independentemente da modalidade de vinculação, constituída até 31 de Dezembro de 2005 e que não estejam enquadrados no regime geral de segurança social e o **Decreto-Lei n.º 89/2009**, de 9 de Abril regulamenta a protecção social na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção do regime de protecção social convergente.

Considerando as alterações ao sistema actual decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 89/2009¹, de 9 de Abril, e após aprovação do Exm.º Sr. Secretário Regional do Plano e Finanças, procede-se à divulgação das seguintes instruções, extensíveis a todos os serviços da administração pública regional:

¹ introduz alterações importantes ao sistema actual ao efectivar a protecção social através de prestações pecuniárias, denominadas subsídios, pagos durante o período em que não há prestação de trabalho efectivo, nas situações previstas no artigo 4º do mesmo diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. Os montantes a pagar aos trabalhadores incluídos no regime de protecção social convergente na **eventualidade de maternidade, paternidade e adopção deixam de assumir a natureza de remuneração certa e permanente passando a revestir o carácter de prestação social** e demais prestações sociais relacionadas, a suportar pela entidade empregadora, pelo que deverão passar a ser objecto de contabilização com a classificação económica “01.03.10 –Outras despesas de Segurança Social”, com utilização, para clara distinção face a despesas de outra natureza incluídas nesta rubrica, da alínea:

01.03.10 P - Parentalidade

O benefício complementar a pagar pela entidade empregadora, nos termos do art.º 35.º, do Decreto-Lei n.º 89/2009², deverá ser objecto de contabilização na mesma classificação económica e alínea.

2. Os períodos de impedimento temporário para o trabalho por força da eventualidade maternidade, paternidade e adopção são equivalentes à entrada de contribuições e quotizações para efeitos da eventualidade invalidez, velhice e morte.

Em consequência, os serviços não devem descontar nos subsídios as quotizações dos trabalhadores para a CGA.

As verbas correspondentes às contribuições das entidades empregadoras para a CGA, que seriam devidas nos termos do anterior sistema, devem passar como dotação para a classificação económica “01.03.10 –Outras despesas de Segurança Social” na alínea:

01.03.10 G - Contribuições para a CGA - Parentalidade

² “Artigo 35.º

Benefício complementar dos subsídios

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, sempre que, em cada caso concreto, o montante dos subsídios previstos no presente decreto -lei resulte inferior ao valor da remuneração líquida que seria devida nos termos do regime aplicável em 31 de Dezembro de 2008, a entidade empregadora atribui um benefício complementar de valor igual à diferença.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. As outras despesas de segurança social que não as incluídas nos números 1. e 2. da presente Circular deverão passar a ser objecto de contabilização na alínea:

01.03.10 O - Outras Despesas

4. As alterações de tratamento orçamental, referidas nos pontos 1. e 2. da presente circular, terão lugar aquando do pagamento de qualquer dos subsídios devidos por ocorrência destas eventualidades, por contrapartida das dotações orçamentais existentes, respectivamente nas rubricas do subagrupamento “01.01 – Remunerações certas e permanentes” e “01 03 05 A - Contribuições para a segurança social – Caixa Geral de Aposentações”.

As alterações orçamentais necessárias ao pagamento dos subsídios devem ser no montante exacto dos pagamentos a efectuar e carecem de autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.

5. O valor da Remuneração de Referência, relevante para o cálculo dos subsídios, resulta da média do total das remunerações ilíquidas, incluindo os subsídios de férias ou de Natal, sobre as quais tenham incidido quotizações para a CGA, auferidas durante os 6 meses civis imediatamente anteriores ao 2.º mês anterior ao da data do facto determinante da protecção, nos termos do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 89/2009.
6. Nos termos do n.º 1, alínea b) do artigo 12º do Decreto-Lei nº 69-A/2009³, os descontos para a ADSE deverão ser deduzidos aos subsídios pagos aos

³ “Artigo 12.º

Descontos para os subsistemas de saúde

1 — Os descontos para a Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) previstos no artigo 46.º do Decreto - Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos -Leis n.os 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, e pela Lei n.º 53 -D/2006, de 29 de Dezembro, têm lugar mesmo quando não haja prestação de trabalho:

a) ...

b) Por ocorrência das eventualidades previstas no artigo 13.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro, através do desconto na respectiva remuneração, ou por dedução de idêntico montante no subsídio pago ao trabalhador, consoante o caso, durante os períodos de ausência ao trabalho.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

trabalhadores na eventualidade maternidade, paternidade e adopção.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 27 de Maio de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues